

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terca-Feira, 08 de Marco de 2022

Edição Nº:572

1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

Dispõe sobre o transporte universitário intermunicipal gratuito.

#### 1 - PREAMBULO

- 1.1 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, torna público a abertura do CADASTRAMENTO DE ALUNOS INTERESSADOS e estabelece normas relativas ao transporte universitário intermunicipal gratuíto aos alunos residentes e domiciliados no Município de Cruzmaltina, conforme Lei Municipal nº 710/2022 sendo que o processo de seleção reger-se-á observadas às seguintes disposições.
- 1.2 O transporte dos alunos se dará apenas no período noturno e será realizado com veículo do próprio município, limitado à um veículo de transporte coletivo e a sua exata lotação de passageiros sentados.
- 1.3 O transporte universitário terá início em 21/03/2022 e término até o encerramento do ano letivo, atendendo ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior que tenha alunos beneficiários.
- 1.4 O transporte universitário não será realizado em feriados, recessos e férias escolares.
- 1.5 Haverá transporte universitário gratuito para a realização de exames finais e qualquer outro motivo excepcional, devidamente justificado, que não esteja compreendido no período de início e término previamente estipulado neste Edital.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

- 2.1 Residir no Município de Cruzmaltina.
- 2.2 Estar matriculados em cursos de nível superior, pósgraduação "lato sensu" e "stricto sensu" presenciais e cursos técnicos



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

profissionalizantes presenciais, em instituições públicas ou privadas, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, localizadas na cidade de Ivaiporã, desde que não haja oferta do curso no Município de Cruzmaltina.

- 2.3 Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.
- 2.4 Entende-se por cursos técnicos profissionalizantes presenciais os que prepara o aluno para o exercício de uma profissão.
- 2.5 Os alunos dos cursos de nível superior telepresenciais também poderão ser beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial.
- 2.6 O preenchimento das vagas aos alunos telepresenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.
- 2.7 <u>Protocolar toda a documentação exigida por este</u> <u>Edital, incluído o requerimento do auxílio no prazo e local determinado</u> neste Edital.

#### 3 - DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 Os candidatos interessados no cadastramento deverão ter a idade mínima de 18 anos na data da inscrição ou estar devidamente representado por seu responsável legal.
- 3.2 Antes de efetuar a inscrição no cadastro o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em nenhuma hipótese, a sua alteração.
- 3.3 A inscrição no cadastro implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- 3.4 É de inteira responsabilidade do aluno interessado o cumprimento dos prazos e a apresentação de toda a documentação solicitada neste Edital.
- 3.5 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital não será admitido.
- 3.6 O cadastro será realizado no período entre <u>às 08:00h às</u>

  11:30h e das 13:00h às 17:00h, apartir do dia 09 de março de 2022 à 15 de março de 2022, pessoalmente ou mediante procuração assinada e firmada em cartório e será realizado na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Departamento de Licitação, localizada na Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, em Cruzmaltina-PR, telefone (43) 3454-1103 e e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br, mediante PROTOCOLO.
- 3.7 Após a data e horário fixado para protocolo do requerimento não serão admitidas quaisquer outras documentações, sob qualquer condição ou pretexto.
- 3.8 Os alunos que não obedecerem ao prazo de cadastro perderão este direito para o fazer no mesmo ano da seleção, ficando facultada a sua participação na próxima seleção.
- 3.9 O cadastramento e seleção serão realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.10 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, reservando-se ao Município de Cruzmaltina o direito de **indeferir**, de forma fundamentada, o cadastro por não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

#### 4 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- 4.1 No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - I Requerimento do auxílio devidamente preenchido e



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

assinado pelo aluno ou seu responsável legal no moldes do Anexo I.

- II Cópia do documento de identificação <u>do aluno</u> <u>e dos</u> <u>membros de seu grupo familiar, podendo ser:</u>
- a) Carteira de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- **b)** Carteira nacional de habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade;
- c) Carteira funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública;
- **d)** Identidade militar, espedida pelas Forças Armadas ou formas auxiliares para seus membros ou dependentes;
- e) Registro Nacional de Estrangeiros RNE, quando for o caso;
  - f) Passaporte emitido no Brasil;
- g) CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social, novo modelo.
- III Cópia do comprovante de residência atualizado em nome de um dos membros do grupo familiar, podendo ser:
  - a) Contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica, telefone ou IPTU em nome do proprietário do imóvel;
- c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de água, energia elétrica, telefone ou IPTU em nome do proprietário do imóvel;
  - d) Correspondências oficiais;
  - e) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano -



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

- f) Em caso de impossibilidade de comprovação de residência o aluno ou responsável deverá firmar declaração de residência e protocolá-la com os demais documentos exigidos;
- IV CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do
   Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando for o caso;
- V Parecer social demonstrando a condição socioeconômica do aluno, quando for o caso;
- VI Comprovante de matrícula no curso declarado, expedido pela instituição de ensino;
- **VII –** Histórico escolar referente ao ano letivo anterior à seleção das vagas, **quando for o caso**;
  - IX Cadastro de Pessoa Física.
- 4.2 As cópias do documentos deverão ser apresentadas <u>autenticadas</u>. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que apresentados os originais para confronto e autenticação.
- 4.3 A documentação deverá ser apresentada, no período determinado no item 3.6, diretamente no Departamento de Licitação.
- 4.4 Em caso de dúvidas, poderá a comissão solicitar qualquer outro tipo de documento que considerar necessário.
- 4.5 A omissão ou declaração falsa ou inexata dos dados constantes em todo o processo de seleção, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos determinará o imediato cancelamento do requerimento e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o aluno ou representante legal à responsabilização criminal.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

6

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

#### 5 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:
- I Priorização da garantia de concessão aos alunos já beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito do ano anterior que busquem renovar a concessão do benefício e que atendem as demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais não disponíveis no Município de Cruzmaltina;
- III Priorização dos alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes presenciais não disponíveis no Município de Cruzmaltina;
- IV A comprovação de renda per capta de até meio salário mínimo nacional, cuja comprovação se dará através do CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- V A condição socioeconômica do aluno, mediante parecer social.
- 5.2 Os estudantes do curso técnico presencial somente serão beneficiários do transporte universitário gratuito caso já tenha concluído o ensino médio.
- 5.3 Para o atendimento da ordem prioritária acima estabelecida será levado em consideração a proteção aos interesses dos deficientes físicos, os quais terão 10% do número total de vagas ofertadas, as quais serão apuradas conforme a demanda apresentada.

#### 6 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 – Após a classificação inicial definida no item anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

- I Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;
- II Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;
- 6.2 O critério de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, **no ano letivo anterior à seleção das vagas.**

#### 7 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS

7.1 – A classificação final será divulgada no site www.cruzmaltina.pr.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal, devendo o interessado consultar diariamente tais endereços para que se mantenha autualizado sobre o processo.

#### 8 - DOS RECURSOS

- 8.1 O candidato aluno que desejar interpor recurso contra a classificação final poderá fazê-lo no período de 1 dia útil a contar da data de pubicação da classificação provisória, excluindo-se a data de início e incluído o término, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 8.3 Os recursos que forem encaminhados por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não aquele previsto no item 8.1 não serão admitidos, nem analisados, independentemente da data em que tenho sido remetidos ou expedidos.
- 8.4 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do termo de inscrição.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terca-Feira, 08 de Marco de 2022

Edição Nº:572

8

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- 8.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 8.1.
- 8.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.
- 8.7 Recursos cujo teor desrespeite servidor público serão reliminarmente improvidos.

#### 9 - DAS PENALIDADES

- 9.1 Será suspenso, por até 30 dias, o beneficiário que:
- I Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;
- II Praticar bullying dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;
- III Utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;
- IV Cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.
- 9.2 A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.
  - 9.3 São formas de exclusão do benefício a:
- I Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar e no interior do coletivo;
- II Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus;
  - III Pratica de atos obscenos, segundo os costumes locais;
- IV Prática de dano causado dolosamente ao veículo ônibus que se encontrar;
- VI Prática de conduta que coloque em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando;
  - 9.4 Entende-se por condutas incompatíveis a realização de



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

9

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

gritaria, algazarra, agressão física e verbal.

- 9.5 A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.
- 9.6 Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O usuário do transporte fica ciente de que o Município de Cruzmaltina não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo.
- 10.2 Em caso de dúvida acerca da condição de estudante universitário, curso técnico profissionalizante ou de pós-graduação poderá ser exigido, no embarque, a identificação através de documento oficial com foto.
- 10.3 Não serão transportados alunos residentes em outros municípios.
- 10.4 Será revogado o benefício em caso de mudança de residência e domicílio do beneficiário para outro município.
- 10.5 O processo de seleção será organizado por comissão permanente designada.
- 10.6 O processo de seleção terá validade de até 1 ano a contar da data da publicação da homologação final.
- 10.7 A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital, sendo que neste período poderá o aluno interessado ser convocado, desde que haja desligamento de algum aluno beneficiário.
- 10.8 A lista de espera respeitará a ordem de classificação final dos alunos beneficiários.
- 10.9 O aluno deverá manter atualizado seu endereço bem como o número de telefone para contato comunicando previamente qualquer alteração à Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

10

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

reclamação, acaso, por sua omissão, não for possível contatá-lo.

10.10 - O acompanhamento das publicações referentes ao processo de seleção é de responsabilidade exclusiva dos estudantes ou representante legal.

10.11 - Os alunos interessados ficam cientes de que o recolhimento e distribuição dos usuários do transporte universitário intermunicipal gratuíto será realizada em locais e horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o transporte não aguardará atrasos.

10.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente instituída.

Cruzmaltina-PR, 07 de março de 2022

Natal Casavechia **Prefeito Municipal** 



11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

DECLIEDIMENTO DADA O	TDANICE	ODTE III.	EDOLTÁ DIO	
REQUERIMENTO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO ANO LETIVO 2022				
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº	/202			
NOME:				
Sexo: ( ) M ( ) F Data de Nascimento: /	/2022	R.G.	UF:	
CPF: Nome da Mâ	ie:			
Endereço:			N°	
Complemento:	Ci	dade:		
Telefone Residencial: ( )	int	Telefone Ce	3 /	
E-mail:			que Estuda:	
Modalidade: Ensino Superior Presencial ( ) Cu	urso Técn	ico Presencia	al()Ensino à Distância()	
Pós-Graduação Presencial: Sim ( ) Não ( )				
Estudou no Ano Letivo Anterior: Sim ( ) Não (	)			
Qual Faculdade/Instituição Frequenta/Frequent				
	MENTAÇ			
1 – Fotocópia da Carteira de Identificação (R.G				
2 – Comprovante de residência atualizado em nome de um dos membros do grupo familiar				
3 - CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministér	io do De	esenvolvimen	to Social e Combate à Fome,	
quando for o caso			-	
4 – Parecer social demonstrando a condição so				
5 – Comprovante de matrícula no curso declara				
6 – Histórico escolar referente ao ano letivo ant				
Estão sendo entregues todas as cópias da doc				
PARA FINS DE DES				
1 – Histórico escolar para comprovar ter cursac				
2 – Histórico escolar para comprovar ter cursac	io o ensir	io fundament	ai em escoia publica	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	1:12		l :_f	
1 – O interessado é responsável pela exa	tidao e	veracidade d	ias informações prestadas no	
requerimento de inscrição, arcando com as preenchimento de qualquer campo.	conseq	uencias de	eventuais erros e/ou do não	
2 – A inscrição poderá ser efetuada por terceiro	oc atravác	do procurac	ão	
3 – A inscrição implica, desde logo, o reconh	ocimento	o a tácita a	au. Poitação polo interoscado das	
condições estabelecidas no Edital.	ecimento	e a lacita a	cellação, pelo lilleressado, das	
4 – O termo de inscrição do menor de idade s	erá accir	nada nelo res	nonsável legal (naj. mãe, entre	
outros).	cia assii	iada pelo res	porisaver legar (pai, mae, emile	
Cruzmaltina-PR, Data: / /2022				
Orazmanna-i iv, Bataiizozz				
Assinatura do CANDIDATO/PROCURADOR:				
Para uso da Comissão: Deferido ( ) Indeferido	( )		3	
	. /			
recorte aqui (com	protant	e de prototo	olo)	
Requerimento de	e Inscriç	ão nº/2	022	
Servidor Recebedor:				



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

#### REPUBLICAÇÃO POR ERRO DECRETO № 20/2022

Súmula. Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Natal Casavechia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 296/2011 de 31/03/2011.

#### **DECRETA**

Art.1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzmaltina - de 08/11/2020 à 08/11/2022, ou até ser realizada a Conferência Municipal para a Eleição de Novos Membros. Os seguintes membros e seus respectivos suplentes, conforme a Resolução 01/2021 de 15 de março de 2021.

Segue a lista dos membros com os novos substitutos e seus respectivos suplentes.

#### **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Margarida Eugenia Machado Ferreira (titular)

Everson de Souza da Luz (suplente)

#### Secretaria Municipal de Educação

Laurinda Gomes de Lima (titular)

Cristiane Costa de Abreu (suplente)

#### Secretaria Municipal de Saúde

Roseneide Aparecida Gregio de Meira (titular)

Nilzanete Pires de Moraes (suplente)

#### Secretaria de Finança e Administração

Andressa dos Reis Romanosk Ferreira Batistela (titular)

Lucimara Aparecida Pastori Macedo (suplente)

#### Secretaria de Recursos Humanos

Lucineide Guilherme de Souza (titular)

Maria José dos Santos (suplente)

### Departamento de Assessoria Jurídica Municipal

Ana Claudia de Souza (titular)

#### REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Padre Manoel de Nóbrega

Cláudio Lopes dos Santos (titular)

Ezequiel Ferreira de Castro (suplente)

Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão

Regina Martins Moreira Bauman (titular)

Rosemari Hemernegildo da Costa (suplente)

Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz Joaquim Lourenço da Luz Junior (titular)

Rosenide Pereira de Oliveira (suplente)

Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Centro Municipal de Educação Infantil Tia Bina Daiane de Castro Melo (titular)

Andreia Aparecida de Araújo (suplente)

Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual do Campo José Ferreira Diniz Sergio Alberti da Silva (titular)

12



13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

Audeomir Aparecido de Freitas (suplente) **Pastoral da Criança**Nelson Antunes de Carvalho (titular)

Linêncio Malaquias de Souza (suplente)

- Art. 2. Fica nomeada como secretaria executiva desse conselho, Denise Aparecida Ribas.
- Art. 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Natal Casavechia Prefeito Municipal



14

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

#### PORTARIA N.º 024/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA; no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE:**

Art. 1 ° - Conceder a (o) servidor(a) PÚBLICO Municipal , o (a ) senhor(a) , JOVENIL PATIZ DA SILVA, Ocupante do cargo de AUXILIAR ADM, 30 dias de férias entre os dias 08/03/2022 á 06/04/2022, referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 á 01/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 08/03/2022.

NATAL CASAVECHIA	
Prefeito Municipal	



15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 08 de Março de 2022

Edição Nº:572

### REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL № 010/2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **21/03/2022**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para **aquisição de gêneros alimentícios para auxilio a alimentação das famílias carentes do Município de Cruzmaltina <b>para período de 12 meses.** O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 08 de março de 2022.

Natal Casavechia Prefeito Municipal